CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador

MÁRCIO DAMAZIO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.

Srs. Vereadores:

O Vereador Zezinho do Caminhão, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de V.Exas. - EM REGIME DE URGÊNCIA ORA REQUERIDO - o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL** que

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.587/93 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS -NORTE E SUL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria o §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.587/93 que terá a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
§4º – Todos os ônibus das linhas intermunicipais passarão, obrigatoriamente, pelas rodoviárias Norte ou Sul, de acordo com este artigo, podendo, contudo, embarcar ou desembarcar passageiros em outros pontos que não sejam vedados pelo Município ou pelo Estado. "

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2015.

Zezinho do Caminhão
Vereador

Justificativa:

Com relação a Lei Municipal 2.587/93, ela afirma que as rodoviárias receberão todo o fluxo de ônibus intermunicipais, contudo não impede nem veda que existam outros pontos.

É nesse sentido que a emenda, visa garantir que todos os ônibus intermunicipais passem obrigatoriamente pela rodoviária, mas que podem, também, embarcar e desembarcar passageiros em outros pontos.

Zezinho do Caminhão

Vereador